

Vistos, etc.

Trata-se de recurso interposto pela candidata Adriele Pereira Cruz com fundamento no Edital n. 014/2022 referente ao processo de escolha de Diretores Escolares no Município de Urupema-SC junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para os anos letivos de 2023 e 2024.

O recurso fora protocolado dentro do prazo legal, porquanto merece ser conhecido.

Todavia, no mérito, deve ser improvido, pelas razões abaixo.

Verifica-se do Item 2 do Edital n 014/2022 sobre os documentos essenciais para o deferimento da inscrição do candidato(a):

2. DOS CANDIDATOS

2.1. São requisitos mínimos para se candidatar:

VIII – apresentar documento comprobatório de regularidade fiscal com a Fazenda Pública, bem como certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do (a) candidato (a) a função de diretor (a) escolar, deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 03 a 30/11/2022, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h e mediante apresentação dos documentos relacionados abaixo:

e. Documento comprobatório de regularidade fiscal com a Fazenda Pública, bem como certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O (A) candidato (a) que não atender os critérios estabelecidos no presente edital será automaticamente desclassificado (a) do processo de escolha;

11.2. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior a nomeação, acarretará na eliminação do (a) candidato (a);

Denota-se, portanto, que a candidata ao realizar a inscrição deixou de apresentar documento comprobatório de regularidade fiscal com a Fazenda Pública, bem como certidão negativa de débitos junto à Receita Federal exigido no item 2.1, inciso VIII, bem como no item 3.1, alínea “e”.

Muito embora, por meio do presente recurso, a candidata tenha apresentado referido documento, de fato comprovando a regularidade fiscal com a Fazenda Pública, bem como certidão negativa de débitos junto à Receita Federal, se deu de forma intempestiva, porquanto o prazo exigido para apresentação do referido documento era até o dia 30/11/2022.

Como se sabe, o recurso contra indeferimento de inscrição não pode ser utilizado para suprir a ausência de documentos essenciais ao deferimento da inscrição de forma extemporânea, sob pena, inclusive, de deturpar a isonomia entre os demais candidatos(as).

Tal interpretação, decorre do próprio Edital n.014/2022 que não prevê prazo para regularização de documentação faltante no momento da inscrição.